



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

PROCESSO Nº 042/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATO nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE, COM A EMPRESA COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de RG nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Av. Frei Damião, nº 54, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.647.698/0001-43, com sede na Rua Doutor Luciano Torres de Melo, nº 244, Bairro Jardim Gonzaga, JUAZEIRO DO NORTE (CE), CEP 63.043-320, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Luiz dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 179.600.089 – SSP/CE, CPF nº 326.540.063-87, residente e domiciliado na Rua 22 de Julho, nº 974, Bairro Limoeiro, JUAZEIRO DO NORTE (CE), CEP 63.020-100, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial nº 021/2018, em 31 de Janeiro de 2019, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na locação, por parte do **Contratante**, dos veículos dispostos na planilha de especificação Anexo I ao Termo de Referência (Projeto Básico) do Pregão Presencial nº 021/2018, nos exatos termos da proposta apresentada pela **Contratada** para execução do **Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, da Zona Rural e da Sede do Município de Santa Filomena**, vez que o processo licitatório encontra-se devidamente instruído.

Fica vedada a subcontratação total do objeto da licitação, sendo permitida a subcontratação parcial no limite de até 50% (cinquenta por cento), devidamente justificado pelo Contratado.

Faz parte integrante deste contrato, a proposta do licitante, as normas constantes no Edital de Pregão que originou a presente contratação, o Termo de Referência e/ou o Projeto Básico existente, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo para disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da solicitação oficial expedida pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos)**, pelo quilometro rodado, para o tipo de veículo tipo ônibus, perfazendo um valor global de **R\$ 1.811.143,20 (um milhão, oitocentos e onze mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos)**, **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, pelo quilometro rodado, para o tipo de veículo tipo microônibus, perfazendo um valor global de **R\$ 834.372,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais)** e **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo quilometro rodado, para o tipo de veículo tipo van, perfazendo um valor global de **R\$ 648.186,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais)**, totalizando em **R\$ 3.293.701,20 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e um reais e vinte centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, após aprovação do **CONTRATANTE** quanto à efetiva execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão provenientes da conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.01 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Unidade: 02.01.03 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0003.2021 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS; 12.361.0003.2023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT; 12.361.0003.2028 – MANUTENÇÃO DO PROG DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO – PETE; 12.361.0003.2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE; 12.361.0003.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDEB 40%.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando em **04 de Fevereiro de 2019**, encerrando em **04 de Fevereiro de 2020**, prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A **CONTRATADA**, na impossibilidade de colocar o veículo diariamente à disposição do **CONTRATANTE**, obriga-se, desde já, a substituir o veículo locado por outro de iguais características, para que os serviços a serem executados pelo referido não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega/disponibilização do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução do objeto;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da disponibilização do objeto;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certamente licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto na sede da Prefeitura Municipal, tais como frete e/ou transporte.

VIII – O contratado deverá disponibilizar pelo menos 50%(cinquenta por cento) das quantidades dos veículos propostos para execução do contrato, registrados como de sua propriedade, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão. Os demais veículos poderão ser sublocados de outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento/disponibilização do veículo para o Município em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento/a disponibilização, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento/na disponibilização, entendendo-se como recusa o fornecimento/a disponibilização não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 021/2018, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santa Filomena-PE, 04 de Fevereiro de 2019.

ALAN ELVIS GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

COM KAT CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 08.647.698/0001-43
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____